



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº 102/24 – CMM**

**Autor: Vereador André Lima**

**Relator: CCJR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 102/24–CMM, de autoria do Vereador André Lima, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO MIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado a relatoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**II– FUNDAMENTAÇÃO**

**Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.**

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Lei de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais.

Trata-se de projeto de Lei que cria o bairro Miracema.

Em sua Justificativa afirma o nobre Vereador que a transformação do “Conjunto Miracema” em bairro, insere-se no rol dos bairros planejados, e oferecem uma abordagem estruturada e cuidadosa para o desenvolvimento urbano, levando em consideração as necessidades presentes e futuras das comunidades, além de contribuir para o crescimento harmonioso das cidades.

Nesse sentido, trata-se de denominação de bens públicos, havendo competência concorrente nessa matéria quando aos bens públicos de uso comum, permanecendo apenas competência exclusiva do Executivo para as denominações de bens públicos especiais.

Desta forma, analisou-se que o presente Projeto de Lei, cumpriu com o que determina a legislação ao norte mencionado, tratando-se de denominação de bem de uso comum, cumprindo as determinações legais.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que existe vício no projeto e propomos





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

uma emenda aditiva criando o art. 3º com a seguinte alteração:

**“Art. 3. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação”.**

Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**III– PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião ordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por Unanimidade dos Membros presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 102/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 16 de outubro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Verª. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Verª. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03307 - PAR 331/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 005634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 591A5F5ABF3244C4249602DD51F3C9E7**

